



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 1164 – Itajá/RN, 31 de outubro de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N.º 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 1164 – Itajá/RN, 31 de outubro de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados o pagamento da empresa ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MAT. REUT. RECIC. REJEITOS E ASG DO VALE DO ITAJA/RN CNPJ 28.719.549/0001-50, correspondente ao Termo de Convênio nº 001/2017, objeto fornecimento de mão de obra qualificada da gestão de execução de projeto de gestão sustentável de resíduos sólidos em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração. A referida quebra da ordem cronológica referente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 00203 em prioridade aos demais interessados constantes na lista de pagamento de ordem cronológica desta edilidade, se dá em virtude dos serviços de necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Poder Executivo Municipal, dessa forma é fundamental manter o funcionamento das atividades finalísticas da prestação do serviço público para os municípios de Itajá/RN.

Itajá/RN, 31 de Outubro de 2019

Glaúcio Medeiros Lopes
Secretário Mun. Interino de Administração e Recursos Humanos

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados o pagamento da empresa ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MAT. REUT. RECIC. REJEITOS E ASG DO VALE DO ITAJA/RN CNPJ 28.719.549/0001-50, correspondente ao Termo de Convênio nº 001/2017, objeto fornecimento de mão de obra qualificada da gestão de execução de projeto de gestão sustentável de resíduos sólidos em atendimento à demanda da Secretaria Municipal Agricultura, Pesca e Meio Ambiente. A referida quebra da ordem cronológica referente a Nota Fiscal Eletrônica nº 000202, em prioridade aos demais interessados constantes na lista de pagamento de ordem cronológica desta edilidade, se dá em virtude dos serviços de necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Poder Executivo Municipal dessa forma é fundamental manter o funcionamento das atividades finalísticas da prestação de um serviço público para os municípios de Itajá/RN.

Itajá/RN, 31 de outubro de 2019.

Umbelina Jaíris Vieira da Silva Lopes
Secretária Municipal de Agricultura Pesca e Meio Ambiente

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretária Municipal de Educação, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados o pagamento da empresa ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MAT. REUT. RECIC. REJEITOS E ASG DO VALE DO ITAJA/RN CNPJ 28.719.549/0001-50, correspondente ao Termo de Convênio nº 001/2017, objeto fornecimento de mão de obra qualificada da gestão de execução de projeto de gestão sustentável de resíduos sólidos em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação. A referida quebra da ordem cronológica referente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 00200, em prioridade aos demais interessados constantes na lista de pagamento de ordem cronológica desta edilidade, se dá em virtude dos serviços de necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Poder Executivo Municipal, dessa forma é fundamental manter o funcionamento das atividades finalísticas da prestação do serviço público para os municípios de Itajá/RN.

Itajá/RN, 31 de outubro de 2019

Maria Josélia Valentim Lopes Custódio
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

O Secretário Municipal de Esporte, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados o pagamento da empresa ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MAT. REUT. RECIC. REJEITOS E ASG DO VALE DO ITAJA/RN CNPJ 28.719.549/0001-50, correspondente ao Termo de Convênio nº 001/2017, objeto fornecimento de mão de obra qualificada da gestão de execução de projeto de gestão sustentável de resíduos sólidos em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Esporte. A referida quebra da ordem cronológica referente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 000199, em prioridade aos demais interessados constantes na lista de pagamento de ordem cronológica desta edilidade, se dá em virtude dos serviços de necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Poder Executivo Municipal, dessa forma é fundamental manter o funcionamento das atividades finalísticas da prestação do serviço público para os municípios de Itajá/RN.

Itajá/RN, 31 de Outubro de 2019

Raimundo Nonato Soares Dantas
Secretário Municipal de Esporte

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados o pagamento da empresa ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MAT. REUT. RECIC. REJEITOS E ASG DO VALE DO ITAJA/RN CNPJ 28.719.549/0001-50, correspondente ao Termo de Convênio nº 001/2017, objeto fornecimento de mão de obra qualificada da gestão de execução de projeto de gestão sustentável de resíduos sólidos em atendimento à demanda da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos. A referida quebra da ordem cronológica referente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 00198, em prioridade aos demais interessados constantes na lista de pagamento de ordem cronológica desta edilidade, se dá em virtude dos serviços de necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Poder Executivo Municipal, dessa forma é fundamental manter o funcionamento das atividades finalísticas da prestação de um serviço público para os municípios de Itajá/RN.

Itajá/RN, 31 de outubro de 2019.

Naciso Martins Xavier
Secretário Mun. de Obras e Serviços Urbanos

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

O Secretário Municipal de Transporte, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados o pagamento da empresa ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MAT. REUT. RECIC. REJEITOS E ASG DO VALE DO ITAJA/RN CNPJ 28.719.549/0001-50, correspondente ao Termo de Convênio nº 001/2017, objeto fornecimento de mão de obra qualificada da gestão de execução de projeto de gestão sustentável de resíduos sólidos em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Transporte. A referida quebra da ordem cronológica referente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 000197, em prioridade aos demais interessados constantes na lista de pagamento de ordem cronológica desta edilidade, se dá em virtude dos serviços de necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Poder Executivo Municipal, dessa forma é fundamental manter o funcionamento das atividades finalísticas da prestação do serviço público para os municípios de Itajá/RN.

Itajá/RN, 31 de outubro de 2019.

João Evangelista Lopes Neto
Secretário Municipal de Transporte

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EM ATENÇÃO AO QUE DISPÕE O ART. 5º, DA LEI 8.666/93 E RESOLUÇÃO Nº 32/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016, INFORMA AOS INTERESSADOS O PAGAMENTO DA EMPRESA ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MAT. REUT. RECIC. REJEITOS E ASG DO VALE DO ITAJA/RN CNPJ 28.719.549/0001-50, CORRESPONDENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2017, OBJETO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA DA GESTÃO DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA. A REFERIDA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA REFERENTE A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº 196, EM PRIORIDADE AOS DEMAIS INTERESSADOS CONSTANTES NA LISTA DE PAGAMENTO DE ORDEM CRONOLÓGICA DESTA EDILIDADE, SE DÁ EM VIRTUDE DOS SERVIÇOS DE NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESSA FORMA É FUNDAMENTAL MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO PARA OS MUNICÍPIOS DE ITAJÁ/RN. ITAJÁ/RN, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

Itajá/RN, 31 de outubro 2019.

Ana Luiza de Souza Lopes
Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
CPF: 083.294.134-46

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA, EM ATENÇÃO AO QUE DISPÕE O ART. 5º, DA LEI 8.666/93 E RESOLUÇÃO Nº 32/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016, INFORMA AOS INTERESSADOS O PAGAMENTO DA EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH, CNPJ: 10.443.512/0001-86, CORRESPONDENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2019, OBJETO: CHAMADA PÚBLICA DESTINADA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, SOB A EGÍDE DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DE TERMO DE



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 1164 – Itajá/RN, 31 de outubro de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

COLABORAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS ELENCADAS NO ANEXO I NO EDITAL (QUANTITATIVOS DE PROCEDIMENTOS, AÇÕES, SERVIÇOS E ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS (METAS) A SEREM REALIZADAS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC). A REFERIDA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA REFERENTE AO MEMORANDO N° 107/2019 DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E VIG SANITÁRIA/CONTABILIDADE, BASEADO EM RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRETADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2019. EM PRIORIDADE AOS DEMAIS INTERESSADOS CONSTANTES NA LISTA DE PAGAMENTO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE EDILIDADE, SE DÁ EM VIRTUDE DA DEMANDA SERVIÇOS (METAS DE PROCEDIMENTOS) PRETADOS POR SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN.

Itajá/RN, 31 de outubro 2019.

Ana Luiza de Souza Lopes
Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
CPF: 083.294.134-46

PORTARIAS E DECRETO

Portaria de concessão de Diária nº 149/2019

Itajá/RN, 31 de outubro de 2019.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013 e Decreto nº 162/2018 de 09 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), para o Senhor **Alaor Ferreira Pessoa Neto**, ocupante do cargo de Prefeito, portador do CPF: 008.349.084-17, para no dia 31 de outubro de 2019, se deslocar a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca - **SAPE** - Natal/RN.

art. 2º - A concessão tem por objetivo de assinar convênio para a construção da Feira Livre Municipal, a fim de atender as necessidades dos agricultores, de modo a movimentar a economia, gerando renda e emprego a população. A saída está programada às 5h e com retorno previsto para 15h do mesmo dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 318/2019

Itajá/RN, 31 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a nomeação de comissão coordenadora para participação de processo formativo em elaboração/adequação e gestão do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação/magistério do município de Itajá, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de elaboração/adequação e gestão do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação/magistério, em conformidade com o que estabelece a meta 18 da Lei Federal 13.005/2014 (plano nacional de educação) e a meta 18 da Lei Municipal nº 0276/2015 (Plano Municipal de Educação),

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Comissão Coordenadora para participação de processo formativo em elaboração/adequação e gestão do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação/magistério, composta pelos seguintes membros:

Maria Josélia Valentim Lopes Custódio – Secretária Municipal de Educação
Rosângela Sâmara Rodrigues dos Santos – Representante da Secretaria Municipal de Educação (técnico que ficará responsável pela gestão do SISPCR)
Ronison Inocencio Nunes – Representante da Secretaria Municipal de Educação (técnico que ficará responsável pelo respaldo legal)
Gláucio Medeiros Lopes – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Governo
Patrícia Monaliza da Silva – Representante da Secretaria Municipal de Finanças
Francisca Veras da Silva – Representante do Conselho Municipal de Educação
Antônia Dantas de Moura Tomaz – Representante de Diretor de Escola da Rede Pública
Oscarina Dantas de Moura – Representante dos Educadores indicado pelo Sindicato
Maria Aparecida Medeiros Lopes – Representante do Conselho do FUNDEB
Carlos Marcondes Matias Lopes – Representante do Legislativo
Carlos Antônio Barbosa – Representante do Fórum Municipal de Educação/PME

Art.2º - A Comissão de Processo Formativo em elaboração/adequação do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação/magistério será responsável por realizar diagnósticos de estruturas de PCCR e construir referências de carreira que dialoguem com as receitas disponíveis para a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, de forma sustentável e que promova a valorização profissional.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Governo do município de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, em 31 de outubro de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 319/2019

Itajá/RN, 31 de outubro de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os membros titulares e seus respectivos suplentes para comporem o atual Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Itajá/RN, para o biênio 2019-2021, nos termos da Lei Municipal de nº 323/2017.

I - MEMBROS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Secretaria de Assistência Social:

Maria Sônia Lopes da Silva – Membro Titular (CPF: 010.466.054-61)
Luciano Valentim da Silva – Membro Suplente (CPF: 022.619.044-79)

Secretaria de Agricultura:

Airton Rodrigues dos Santos – Membro Titular (CPF: 016.851.384-62)
Umbelina Jairis Vieira da Silva Lopes – Membro Suplente (CPF: 011.251.154-67)

Secretaria da Educação:

Carlos Antônio Barbosa – Membro Titular (CPF: 971.126.074-34)
Ronison Inocencio Nunes – Membro Suplente (CPF: 102.858.594-20)

Secretaria da Saúde:

Antônia Damiana Veras da Silva – Membro Titular (CPF: 010.549.144-60)
Welyda Danyele Oliveira Costa – Membro Suplente (CPF: 109.046.344-85)

II - MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Colônia de Pescadores:

Francisco Siqueira de Brito – Membro Titular (CPF: 202.526.414-34)
Maria Eliana dos Santos – Membro Suplente (CPF: 241.721.704-04)

NUCA:

Keven Diego da Rocha Barbosa – Membro Titular (CPF: 106.928.624-98)
Maria Luiza dos Santos Silva – Membro Suplente (CPF: 709.810.904-51)

CRAS:

Paula de Cássia Silva Garcia de Medeiros – Membro Titular (CPF: 967.028.694-87)
Ana Maristela da Silva Pereira – Membro Suplente (CPF: 062.108.264-31)

Usuários do Programa Bolsa Família:

Maria Celiane de Assis – Membro Titular (CPF: 062.805.494-70)
Luênia Bruna de Sousa Santos – Membro Suplente (CPF: 700.011.374-09)

Art. 2º. Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se e intime-se
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 1164 – Itajá/RN, 31 de outubro de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

Portaria nº 320/2019

Itajá/RN, 31 de outubro de 2019.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **Welyda Danyele Oliveira Costa**, nomeada por meio da Portaria nº 142/2019, para exercer a função de Gestor do **Pregão Presencial nº 011410/2019**, referente a **Ata de Registro de Preço nº 013010/2019**, a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2019.

Alair Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

Lei nº 359/2019, de 31 de outubro de 2019.

Altera a Lei Municipal nº 180/2009 do Município de Itajá/RN, altera o programa de incentivo ao magistério e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o programa municipal de incentivo ao magistério, para fins de promoção por mudança de classe, conforme disciplinado nos arts. 5º, 11 ao 13, da Lei nº 180/2009, o qual será regulamentado por Decreto do Executivo.

§1º. Fica autorizado o Município a no presente exercício conceder a mudança de uma classe para todos os professores por decurso do prazo de 9 (nove) anos da edição da norma, o qual retroagirá em seus efeitos financeiros ao mês de março de 2019, devendo ser realizado o adimplemento do retroativo dentro do prazo máximo de dois meses.

§2º. Fica vedada nova concessão de promoção de classe sem o cumprimento do trâmite de avaliação de desempenho, ficando à Secretária de Educação do Município responsável pela confecção de Instrução Normativa com regulamentação necessária à realização do procedimento de avaliação de desempenho.

§3º A presente mudança de classe incide exclusivamente àqueles professores que não obtiveram a mudança de classe, por meio administrativo ou judicial.

§4º. Havendo ordem judicial transitada em julgado com condenação do Município à obrigação de fazer a promoção prevista no caput, dar-se-á seu cumprimento por meio da presente norma para fins exclusivos de cumprimento de sentença.

§5º. O Município de Itajá fica autorizado à compor amigavelmente nos processos em trâmite para a solução de litígios concernentes à presente matéria por meio de aplicação do presente dispositivo.

§6º. Os servidores que estiverem em litígio com o Município sobre a presente matéria e não realizarem composição amigável, aguardarão a resolução do conflito aposto à competência do Poder Judiciário, ficando, portanto, excluídos do presente programa de incentivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2019.

Alair Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011710/2019

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistema Integrado de Almoxarifado, voltado para atender as necessidades e atividades da Prefeitura Municipal de Itajá/RN.

O Pregoeiro e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 059/2019 da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011710/2019, cujo certame se deu às 09h do dia 31/10/2019, sagrou o seguinte proponente: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 40.998.734/0001-26, vencedor do item deste certame, conforme consta no mapa de apuração anexo aos autos.

Itajá/RN, 31 de outubro de 2019.

Gilclécio da Cunha Lopes
Pregoeiro Municipal de Itajá/RN
Port. nº 059/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011710/2019-PMI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE ALMOXARIFADO, VOLTADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DARTA DE ABERTURA: 31 de outubro de 2019, às 09:00 horas.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, datado do dia 31 de outubro de 2019, que indicou as empresas TOP DOWN CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 40.998.734/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, deste certame, aprovo a instrução do processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011710/2019, a Empresa TOP DOWN CONSULTORIA- CNPJ: 40.998.734/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1; totalizando o valor de R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais) referente a este certame, adjudicado, haja vista essa empresa ter apresentado a melhor e mais vantajosa proposta para o Município.

Itajá/RN, em 31 de outubro de 2019.

Alair Ferreira Pessoa Neto
Prefeito do Município de Itajá/RN

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO